

# PREFECTURE MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

## LEI N°. 181/99 de 27 de Dezembro de 1999.

*Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.*

**LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

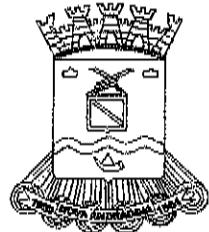
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

**Parágrafo Único** – Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros (PNAFM).

**Art. 2º.** Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contrapartida ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretratável, a título pro-solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, Inciso I, alínea "b", e § 3º da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – O procedimento autorizado no "Caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

**Art. 4º.** O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 27 de Dezembro de 1999.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Luiz Carlos Ortega".  
Luiz Carlos Ortega  
Prefeito Municipal

<b>PUBLICADO</b>
No <u>Journal Oficial do Estado</u>
Edição <u>1652</u>
Data <u>30 / 12 / 1999</u>